

**PROJETO DE LEI 01-00516/2013 dos Vereadores Orlando Silva (PC do B) e Ari Friedenbach (PROS)**

“Dispõe sobre a construção de lavanderias coletivas, nos projetos habitacionais da Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os empreendimentos habitacionais construídos pela Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, a partir da vigência da presente lei, deverão contar com lavanderia coletiva, privativa dos moradores dos conjuntos habitacionais.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2013. Às Comissões competentes.”

**Requerimento RDS 13-0415/2014** altera os autores desse projeto.

**Publicação original DOC 07/08/2013, PÁG 67**

**PROJETO DE LEI 01-00516/2013 do Vereador Orlando Silva (PC do B)**

“Dispõe sobre a construção de lavanderias coletivas, nos projetos habitacionais da Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os empreendimentos habitacionais construídos pela Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, a partir da vigência da presente lei, deverão contar com lavanderia coletiva, privativa dos moradores dos conjuntos habitacionais.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2013. Às Comissões competentes.”